



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Parecer SEI-GDF n.º 6/2026 - SEL/CONFAE/PLENARIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – CONFAE/DF

PROCESSO Nº: 00220-00001343/2026-71

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ROBÓTICA (CBGR)

ASSUNTO: Análise de Estatuto e Documentação para emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

PARECER TÉCNICO

I. RELATÓRIO E HISTÓRICO

Trata-se de análise documental referente ao requerimento de concessão de Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a este Conselho, pleiteado pela entidade **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ROBÓTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.800.503/0001-90**, com sede estabelecida na **QI 25, Sala 219, Parte A, Edifício Real Mix, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.060-250**.

O processo foi encaminhado a esta Relatoria via distribuição eletrônica em **06 de fevereiro de 2026**, contendo o Estatuto Social averbado, a ata de eleição vigente, declarações, certidões, identificação, outros documentos e os Formulários IV, VI e VII preenchidos pela requerente, para fins de verificação de conformidade com a legislação desportiva e civil vigente.

É o breve relatório. Passo à fundamentação e voto.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A INTENÇÃO DO LEGISLADOR

A análise que ora apresento não se resume a um "checklist" burocrático, mas busca alcançar a *mens legis* (intenção do legislador) insculpida na **Constituição Federal (Art. 217)**, no **Código Civil (Lei 10.406/02)** e, mais recentemente, na **Nova Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23)**.

O objetivo do ordenamento jurídico, ao impor requisitos rígidos para entidades do Sistema Nacional do Desporto (SND), é garantir que instituições que pleiteiam a gestão de uma modalidade e o acesso a fundos públicos sejam geridas com **democracia interna, alternância de poder e transparência absoluta**. O legislador pátrio buscou afastar o patrimonialismo e a perpetuidade de dirigentes, exigindo que o Estatuto Social seja a "Constituição" da entidade, blindada contra casuísmos.

No âmbito do Distrito Federal, os **Decretos nº 34.522/2013 e 37.843/2016** regulamentam essa fiscalização, impondo ao CONFAE o dever de verificar se a letra fria do estatuto reflete esses princípios republicanos.

III. DO MÉRITO: ANÁLISE DOS FORMULÁRIOS E CONFORMIDADE ESTATUTÁRIA

Procedi ao cotejo analítico entre as declarações da entidade nos formulários padronizados e o texto integral do Estatuto Social apresentado.

3.1. DO FORMULÁRIO VI – CÓDIGO CIVIL E LEI 13.019/2014 (MROSC)

Este formulário visa garantir a legalidade da constituição da associação e a proteção dos direitos dos associados.

- **A) Competência Privativa da Assembleia (Art. 59 do CC):** A legislação exige que a destituição de administradores e alteração estatutária sejam exclusivas da Assembleia.
 - *Verificação:* O Estatuto da CBGR atende a este requisito no **Art. 25, §13º e §14º**, que define a competência e o quórum qualificado, em estrita obediência ao Código Civil.
- **B) Direito da Minoria (Art. 60 do CC):** É imperativo que 1/5 (um quinto) dos associados tenha poder de convocação.

- *Verificação*: O requisito consta expressamente no **Art. 25, §15º** do Estatuto, garantindo o controle democrático da base sobre a diretoria.

- **C) Direitos e Deveres dos Associados (Art. 54 do CC):**

- *Verificação*: Os **Artigos 13 a 17** do Estatuto detalham taxativamente as categorias de associados, seus direitos e deveres, bem como os critérios de admissão e exclusão, conferindo segurança jurídica à relação associativa.

3.2. DO FORMULÁRIO VII – LEGISLAÇÃO DESPORTIVA (LEI PELÉ E LGE)

Este formulário verifica os requisitos específicos para entidades esportivas que acessam recursos públicos (Art. 18 e 18-A da Lei 9.615/98).

- **A) Alternância de Poder e Mandato:**

- *Verificação*: A entidade cumpre o requisito no **Art. 25, §10º** e **Art. 37**, limitando o mandato a 4 anos e permitindo apenas **uma única recondução**, alinhando-se à moralidade administrativa exigida pelo Art. 18-A, inciso I.

- **B) Participação de Atletas (Gestão Democrática):**

- *Verificação*: Destaca-se positivamente o **Capítulo 11 (Art. 52)**, dedicado exclusivamente à representação de atletas nos colegiados técnicos e de direção, atendendo com robustez à exigência de participação de, no mínimo, 1/3 nos colégios eleitorais (Lei 14.597/23).

- **C) Transparência e Gestão Fiscal:**

- *Verificação*: O Estatuto prevê Conselho Fiscal autônomo (**Art. 30**) e responsabilidade pessoal dos dirigentes por gestão temerária (**Art. 23** e **Art. 37, §1º**), atendendo às normas de *compliance* do GDF.

IV. QUANTO À PUBLICIDADE (LEI 14.597/23)

No tocante à obrigatoriedade de divulgação de documentos em sítio eletrônico (Art. 36, §4º da Lei Geral do Esporte), constatei que o Estatuto da CBGR prevê formalmente tal obrigação em seu **Art. 63 (Da Governança)**, cumprindo o requisito **normativo** para a aprovação do Estatuto.

Assim em verificação preliminar ao endereço eletrônico da entidade, notou-se a necessidade de atualização imediata dos documentos lá dispostos. Em contato institucional junto à presidência da entidade isso foi questionado, tendo sido corrigida a pendência.

Ressalto que, para fins de **emissão do CRC**, considero, como já decidido em análises semelhantes, que o cumprimento do requisito estatutário (a norma existe no papel) deve ser compatível à comprovação material da publicidade ativa no site, conforme legal e estatutária.

V - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O DF

O Estatuto demonstra aderência à Lei Complementar nº 326/2000 (Programa de Apoio ao Esporte do DF) ao:

1. Fixar sede expressa em Brasília/DF (Art. 1º e cabeçalho), requisito de territorialidade.
2. Prever a responsabilidade pessoal dos dirigentes (Art. 37 e correlatos), alinhando-se ao rigor fiscal exigido pelo GDF para o CRC (Certificado de Registro Cadastral).

VI. CONCLUSÃO

Ex positis, após análise e confronto documental, esta Relatora emite PARECER FAVORÁVEL à regularidade dos documentos, considerando que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GAMES E ROBÓTICA**:

1. Apresentou Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
2. Demonstrou, através do cotejo com os Formulários IV, VI e VII, aderência aos dispositivos do Código Civil e da Legislação Desportiva Federal e Distrital;

3. Possui cláusulas expressas de alternância de poder, gestão democrática e transparência financeira;

VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido, recomendando a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), com a ressalva de que a manutenção da regularidade do sítio eletrônico deve ser fiscalizada quando da apresentação de projetos para captação de recursos.

Importante destacar, por fim, que este parecer deve ser entendido como uma **análise técnica isenta**, restrita à verificação da aderência dos documentos às normas regulamentares. Este ato não interfere nas decisões administrativas quanto à alocação e distribuição de recursos, as quais permanecem sob a competência exclusiva e discricionária dos gestores públicos, conforme avaliação estratégica das políticas de governo.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2026.

CARLA RIBEIRO TESTA

Conselheira Titular do CONFAE - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RIBEIRO TESTA - Matr.0266938-2, Conselheiro(a) de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte**, em 10/03/2026, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=197053572 código CRC= **2FCA3673**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 -